

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 84/2005.....

OBJETO Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica......

Apresentado em sessão do dia 18/07/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25 / 07 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3496 / 2005.....

Lei nº 3494, de 26 de julho de 2005......

Projeto de Lei nº 84/05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3494 DE 26 DE JULHO DE 2005**

Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.982,80 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 18.763 – ficha 03 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: "Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida Projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distância que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente à esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distância que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80m².

§1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único** - Os critérios citados no "caput" deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- gerar maior número de empregos,
- proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 3º** - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- cronograma de construção e início das atividades;
- área e tipo de edificação.

**Art. 5º** - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**Parágrafo único** - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**Art. 6º** - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 7º** - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida a pessoa física.

**Art. 8º** - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de julho de 2005

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro  
19



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC372/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 25/07, o Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3446/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3446/2005

**Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.982,80 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 18.763 – ficha 03 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: “Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida Projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distância que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente à esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distância que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80m<sup>2</sup>.”

**§1º** - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

**§2º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único** - Os critérios citados no “caput” deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos,
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

**Art. 5º** - A empresa que vencer a concorrência terá, após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**Parágrafo único** - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**Art. 6º** - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no "caput" deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 7º** - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida a pessoa física.

**Art. 8º** - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

*"Deus Seja Louvado"*



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade .....

Sala das Comissões, ..... 21 de julho ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
RELATOR

**Luiz Roberto dos Santos**  
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Edson Antonio Pereira**  
MEMBRO

Sala das Comissões, ..... 21 de julho ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre alienação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade .....

Sala das Comissões, ..... 21 ..... de ..... julho ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 21 ..... de ..... julho ..... de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 84/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE .....

Sala das Comissões, ..... 21 de julho ..... de 2005.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 21 de julho ..... de 2005.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 84/2005

Dispõe sobre alienação de imóvel que específica

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 84/2005, pretende autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóvel de propriedade do município para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços.

O projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

#### **D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

*“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.*

e continua

*O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.*

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

**Regular quanto à competência.**

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A iniciativa do projeto que pretende autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro cabe somente ao chefe do Executivo, vez que a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). No entanto, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se for o caso, aprová-lo no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

*Art. 61 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

.....  
*II – disponham sobre:*

.....  
*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

*“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.*

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

**Regular quanto à iniciativa.**

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica, já que não se encontra entre as matérias que exigem tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bem integrante do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e previsto no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

*Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.*

*As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente (grifos nossos).*

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto e a **avaliação prévia do imóvel a ser colocado a venda** deve, obrigatoriamente, acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto, pois fundado na necessidade de promover o desenvolvimento econômico do município com a instalação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê.

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico, restando aos vereadores a análise política.

**Pela legalidade e constitucionalidade de propositura.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de julho de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129**

*“Deus seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2005  
OEP/499/2005/is

Senhor Presidente

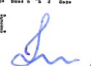
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre alienação de área que especifica.

Trata-se de área localizada no perímetro urbano, que será alienada por venda e mediante concorrência, objetivando o desenvolvimento econômico e geração de empregos para o município.

Para que os interessados possam agilizar processo junto à municipalidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 10196/2005  
DATA: 13/07/2005 HORA: 11:48:15 84  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/499/2005/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES 

  
Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

APROVADO EM 25 / 07 / 05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

07 AUSÊNCIAS

## PROJETO DE LEI Nº 84 /2005

**Dispõe sobre a alienação de imóvel que especifica.**

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 14.982,80 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 18.763 – ficha 03 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: “Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida Projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distância que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente a esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distância que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80 m².

**§ - 1º** - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

**§ - 2º** - O pagamento poderá ser parcelado em até 36( trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pelo FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**ART. 2º** - Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação, o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do Município.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**§ - ÚNICO** – Os critérios citados no “caput” deste Artigo, referem-se à capacidade da empresa em:

- a) - gerar maior número de empregos,
- b) - proporcionar desenvolvimento econômico ao município,
- c) - gerar aumento na arrecadação tributária.

**ART. 3º** - Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**ART. 4º** - Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

**I - Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os Artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**II - Relatório abreviado do Projeto do empreendimento contendo:**

- a) - natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) - previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) - cronograma de construção e início das atividades;
- d) - área e tipo de edificação.

**ART. 5º** - A empresa que vencer a concorrência, terá após a homologação, o prazo de 01 (um) mês para dar entrada no Departamento de Engenharia do Estudo Preliminar do Projeto de Edificação e de 02 (dois) meses para dar entrada no Projeto conforme as exigências das Leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

**§ - ÚNICO** - Caso isso não ocorra, a empresa perderá as parcelas já pagas, retornando a área para a municipalidade.

**ART. 6º** - A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total da área licitada, estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório, e permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos.

**§ - ÚNICO** - Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “caput” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias, reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

05  
Câmara Municipal Bebedouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 7º** - A área licitada em hipótese alguma poderá ser transferida à pessoa física.

**ART. 8º** - Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei.

**§ - ÚNICO** - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

**ART. 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ART. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de julho de 2005.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, sócio da Empresa **Certa Consultoria Imobiliária e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ. nº. 60.253.523/0001-71 e no CRECI Jurídico nº 11.521, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro Estado de São Paulo, atendendo a pedido de avaliação de imóvel urbano, que faz o SR. DR. JOSÉ CARLOS FAVA, procede a visita **in loco**, constatando o seguinte:

## **IMÓVEL:-**

Trata-se de uma área de terra, parte da Fazenda Paiol, neste município de Bebedouro, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Mede 120,76 metros em linha reta de frente com a Avenida projetada; mede 14,14 metros em curva de concordância para a direita confrontando com a referida avenida e a projetada via pública por onde segue em linha reta na distancia que mede 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida Avenida olha para o imóvel, aí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distancia que mede 119,76 metros na linha dos fundos onde confronta com área da Prefeitura Municipal; aí deflete novamente a esquerda em ângulo reto e segue até fechar o perímetro numa distancia que mede 120,97 metros onde continua confrontando com a Prefeitura Municipal encerrando uma área total de 14.982,80 m<sup>2</sup>.

## **PROPRIETÁRIO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo. **TITULO AQUISITIVO:-** por Escritura Pública lavrada em 21 de junho de 1.995, em notas do 2º cartório desta comarca, no livro 259. fls. 08, devidamente averbado **sob nº R/2 da Matrícula 18.763** no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, com **Cadastro Municipal sob nº 0129.141.002-00**.

**CONCLUSÃO:-** De acordo com a região em que o imóvel está situado, em área destinada para industria e que a mesma esta dotada de infra-estrutura básica e considerando a situação do mercado, avalio o citado imóvel em **R\$. 5,00 (Cinco Reais)**, sendo este o preço por metro quadrado, o que resulta o valor total do enunciado imóvel em **R\$ 74.914,00 (Setenta e Quatro Mil Novecentos e Quatorze Reais)**.

Desta forma encerro o presente laudo de avaliação em uma só folha de um só lado que segue datada e assinada

Bebedouro/SP, 07 de Junho de 2.005.

  
**Carlos Alberto da Silva**



**IMÓVEL:-** Uma área de terras, parte da Fazenda Paiol, neste município, -- Estado de São Paulo, hoje perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente mede 120,76 metros, 14,14 metros em curva de concordância para a direita, confrontando com a Avenida Projeta da, 111,97 metros pela lateral direita, de quem da referida Avenida olha para o lote, confrontando com a Prefeitura Municipal local de Bebedouro - 120,97 metros pela lateral esquerda, confrontando também com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, 119,76 metros nos fundos,, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, encerrando o perímetro, com área de 14.982,80m<sup>2</sup>; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº45. **-TÍTULO QUIS II VO:-** Por carta de adjudicação de 28/06/1.991, dos autos de desapropriação - feito nº1.221/88, registrada no livro 2, fls.46, sob nº de ordem 15.846.-Bebedouro, 12 de novembro de 1.992.-Eu, *Luiz de Almeida*, (Luiz de Almeida), -- Oficial Maior, a datilografei, conferei e assino.-

**R.01/18.763:-** Bebedouro, 04 de janeiro de 1.995.-Pela escritura pública de doação gratuita, lavrada no 1º Cartório de notas desta comarca, livro nº228, - fls.044 em 30 de dezembro de 1.992, a proprietária supra qualificada **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, atribuiu por doação à **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS RELIGIOSOS DA IGREJA CATÓLICA DA CIDADE DE BEBEDOURO**, instituição religiosa, com sede nesta cidade e comarca na Praça Barão do Rio Branco nº139, - inscrita no CGC/MF nº57.723.520/0001-40, o imóvel objeto desta matrícula - dando o valor da época de R\$37.500.000,00, sendo o seu valor venal atual de R\$340,00. Eu, *Luiz de Almeida*, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto a datilografei, conferei e assino.-

**R.02/18.763:-** Bebedouro, 08 de dezembro de 1.995.-Por escritura de 21 de -- junho de 1.995, em notas do 2º cartório da comarca, livro - 259, fls.08, a proprietária **ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS RELIGIOSOS DA IGREJA CATÓLICA DA CIDADE DE BEBEDOURO**, supra qualificada, transmitiu por permuta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público - sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11, o imóvel objeto desta matrícula, dando o valor de R\$2.000,00.(hum mil reais).-Eu, *Luiz de Almeida*, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferei e assino.-

**AV.03/18.763:-** Bebedouro, 08 de dezembro de 1.995. Pela escritura referida no R.02, nesta matrícula, me foi autorizado esta averbação para - ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula se acha cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0129.141.002.00.-Eu, *Luiz de Almeida*, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, conferei e assino.-

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.  
Bebedouro, 07 de julho de 2005

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. José Roberto Silveira  
Oswald  
Débora L. Souza Silveira  
Oficial Subst.  
Gedália Pereira Vieira  
Silvia C. S. Rodrigues  
Marta H. G. R. Souza  
Escriventes Autônomas  
Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO  
POR VERBAIS

Camara Municipal Bebedouro  
20



COLEGIO

P.M.B.

GRANJA MOREIRA

BARTOL

CLUBE DA OLMA

CARROLL

MANOIRAS P.M.B.

OLMA

FEICONSUL

ESCOLA JOSE CARLOS

CEMITERIO

VELORIO

UTRALE

MIO PRETO REFERENCIANTES S/A

Camara Municipal de Pedreira 70